



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ**  
**ADM.2001/2004**



Lei nº 535 /2004.

Araguapaz-Go., 03 de Setembro de 2004.

**“Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Agentes Políticos do Município para o período de 2005 à 2008, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - A remuneração dos Agentes Políticos do Município de Araguapaz, para o período de 2005 às 2008, é fixada nos seguintes parâmetros:

I – Do Prefeito Municipal o subsídio mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Do Vice-Prefeito Municipal o subsídio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III – Do Vereador o subsídio mensal no valor de R\$ 1.908,00 (hum mil novecentos e oito reais);

IV – Do Vereador Presidente da Câmara Municipal o subsídio mensal de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos de sessenta e dois reais);

V – Dos Secretários Municipais o subsídio mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

**§1º** - A remuneração anual do Prefeito Municipal não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita média do município nos últimos dois anos, excluindo as relativas operações de créditos.

**§2º** - A remuneração do Vice-Prefeito não excedera a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

**§3º** - A remuneração do Vereador não ultrapassará a 20% (vinte por cento) da do Deputado Estadual, bem como a 5% (cinco por cento) da receita do município, incluindo na somatória anual o subsídio do Presidente da Câmara Municipal.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ**  
**ADM.2001/2004**



§4º - A remuneração por sessão extraordinária, em período de recesso parlamentar, convocada pelo Poder Executivo, será correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio do Vereador, por sessão realizada.

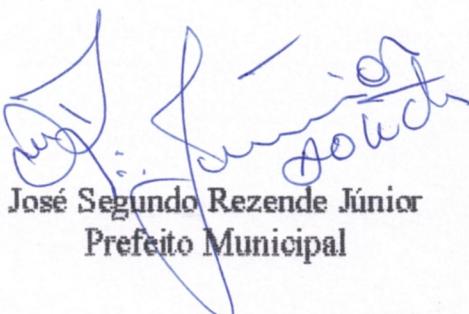
Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal promoverá redução de adequação na remuneração dos Vereadores quando não atendida as exigências do art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000, limitando-se o gato mensal com pessoal a 70% (setenta por cento) do valor do duodécimo repassado.

Art. 3º - Aos agentes políticos é assegurado a revisão geral anual de seus subsídios com o mesmo índice indicados aos demais servidores municipais, ressalvados os limites anteriores mencionados nesta Lei, obedecendo o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 4º - Aos agentes políticos também é assegurado a percepção de verbas do 13º salário, desde que previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, em 03 de Setembro de 2004.



José Segundo Rezende Júnior  
Prefeito Municipal



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Araguapaz

Autografo de Lei nº 535/2004.

Araguapaz-Go., 03 de Setembro de 2004.

**“Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Agentes Políticos do Município para o período de 2005 à 2008, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos Agentes Políticos do Município de Araguapaz, para o período de 2005 às 2008, é fixada nos seguintes parâmetros:

I – Do Prefeito Municipal o subsídio mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Do Vice-Prefeito Municipal o subsídio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III – Do Vereador o subsídio mensal no valor de R\$ 1.908,00 (hum mil novecentos e oito reais)

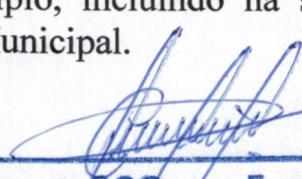
IV – Do Vereador Presidente da Câmara Municipal o subsídio mensal de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos de sessenta e dois reais);

V – Dos Secretários Municipais o subsídio mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

§1º - A remuneração anual do Prefeito Municipal não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita média do município nos últimos dois anos, excluindo as relativas operações de créditos.

§2º - A remuneração do Vice-Prefeito não excedera a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

§3º - A remuneração do Vereador não ultrapassará a 20% (vinte por cento) da do Deputado Estadual, bem como a 5% (cinco por cento) da receito do município, incluindo na somatória anual o subsídio do Presidente da Câmara Municipal.

 Araguapaz-Go., 1/1/



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Araguapaz**

§4º - A remuneração por sessão extraordinária, em período de recesso parlamentar, convocada pelo Poder Executivo, será correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio do Vereador, por sessão realizada.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal promoverá redução de adequação na remuneração dos Vereadores quando não atendida as exigências do art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000, limitando-se o gato mensal com pessoal a 70% (setenta por cento) do valor do duodécimo repassado.

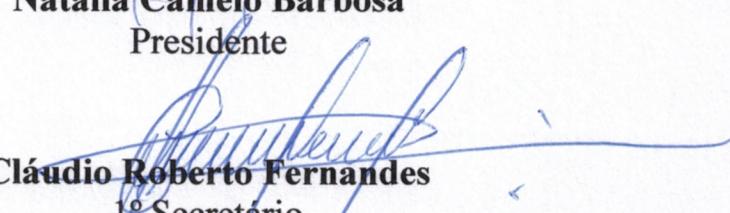
Art. 3º - Aos agentes políticos é assegurado a revisão geral anual de seus subsídios com o mesmo índice indicados aos demais servidores municipais, ressalvados os limites anteriores mencionados nesta Lei, obedecendo o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

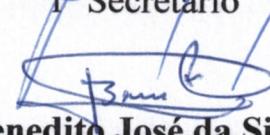
Art. 4º - Aos agentes políticos também é assegurado a percepção de verbas do 13º salário, desde que previsto na Lei Orgânica do Município.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Araguapaz, em 03 de Setembro de 2004.

  
**Natalia Camelo Barbosa**  
Presidente

  
**Cláudio Roberto Fernandes**  
1º Secretário

  
**Benedito José da Silva**  
2º Secretário

*Recebi  
em 03.09.04  
RSPrints*

Araguapaz-Go., 1 1



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Araguapaz

Emenda a Lei Orgânica nº 01/2004.

Araguapaz-Go., 03 de Setembro de 2004.

**“Dá nova redação aos §§4º à 6º do art. 41 da Lei Orgânica do Município”.**

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, pela sua mesa diretora aprova e sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§4º à 6º do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Araguapaz-Go., passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 41 ...

§1º - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - Ao vice-Prefeito poderá ser fixado subsídio que não exceda a 50% (cinquenta por cento) do atribuído ao Prefeito e o qual fará jus o servidor estadual ou municipal investido no cargo.

§5º - A o Presidente da Câmara Municipal poderá ser fixado subsídio acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio atribuído ao vereador.

§6º - Aos agentes políticos municipais é assegurado o recebimento da verba de 13º na forma assegurada aos servidores do município com base no valor integral de seu subsídio mensal.”

Art.2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Araguapaz, em 03 de Setembro de 2004.

Natalia Camelo Barbosa

Presidente

Cláudio Roberto Fernandes

1º Secretário

Benedito José da Silva

2º Secretário

*Recebido  
em 03.09.04  
RSPrints*

Araguapaz-Go., 1/1/